

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 27-09-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.  
303519404

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 7863/2010**

**Processo: 690/10.6TYLSB**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

**N/Referência: 1659436**

Insolvente: Gladimotor — Comércio de Peças Auto, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 22-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Gladimotor — Comércio de Peças Auto, L.ª, NIF 503536229, com sede na Rua da Juventude, N.º 1, Loja Frente Direita, 2615 Alverca do Ribatejo

São administradores do devedor:

Rui Jorge Gamas Dias, Endereço: Rua da Indústria, N.º 4, 1.º Esq., Alverca do Ribatejo, 2600 Vila Franca de Xira

Luís Miguel Gamas Dias, Endereço: Ponte da Silveira — Vivenda Dias, Alverca do Ribatejo, 2600 Vila Franca de Xira a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Rita de Jesus Severino, Endereço: Ana Rita de Jesus Severino, R. Cidade Dêvnia, 21, 2.º esq., 2625-062 Alverca

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 18-10-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É Obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

303523421

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Anúncio n.º 7864/2010**

A Dr.ª Sandra Carneiro, Juiz de Direito deste Tribunal, processo n.º 861/10.STBLLE-B, faz saber que são os credores e o insolvente António Manuel Guerreiro de Almeida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 64.º, n.º 1 e 2 do CIRE).

Loulé, 29 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Sandra Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Dora Maria Rodrigues da Graça*.  
303554745

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio n.º 7865/2010**

**Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo 766/09.2TBLS-D-C**

**N/Referência: 2010341**

Insolvente: CONTAGESTIN — Contabilidade e Gestão Financeira, L.ª

A Dr.ª Marta Queirós, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente CONTAGESFIN — Contabilidade e Gestão Financeira, L.ª, contribuinte n.º 502463465, com sede no Lugar de Moutado dos Penedos — Cristelos — 4620 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 29/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Pereira Ventuzelos Amorim*.

303555814

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

**Anúncio n.º 7866/2010**

**Processo: 126/10.2TBMCD — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

**N/Referência: 525604**

Insolvente: Carpintaria Mofreita, L.ª Efectivo Com. Credores: Instituto da Segurança Social, I. P. e outros. Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Carpintaria Mofreita, L.ª, NIF — 501694900, Endereço: Estrada Nacional 12, Via Sul, 5340 Macedo Cavaleiros. Administradora da Insolvente: Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da

assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Data: 30-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Luís Alves Morais*.

303557791

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

#### Anúncio n.º 7867/2010

##### Convocatória de Assembleia de Credores Processo: 4674/10.6TBMAI

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Salvador Alberto Monteiro Pinto, número de identificação fiscal 165577991, bilhete de identidade n.º 165577991, Segurança social — 11320214316, Endereço: Rua Altino Silva Gomes, N.º 156, 2.º Dtº Trás., 4470-526 Vermoim — Maia e

Anabela de Almeida Gama, estado civil: Casado, nascido em 08-06-1965, número de identificação fiscal 192713990, bilhete de identidade n.º 6990937, Endereço: Rua Altino Silva Gomes, N.º 156, 2.º Dtº Trás., 4470-526 Vermoim — Maia

Administrador de Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Tendo sido dada sem efeito a data anteriormente designada, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Maia, 28-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Esperança*.

303539533

#### Anúncio n.º 7868/2010

##### Processo n.º 5603/10.2TBMAI Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sandra Manuela Ferreira da Rocha  
Credor: União de Créditos Imobiliários, S.A e outros.

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 29-07-2010, pelas 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sandra Manuela Ferreira da Rocha, estado civil: divorciada, nascida em 26-05-1973, no concelho de Maia, freguesia de Gueifães [Maia], número de identificação fiscal 196636884, bilhete de identidade n.º 10165543, Endereço: Rua Dr. Joaquim Nogueira dos Santos, N.º 921, 1.º, 4475-474 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 30-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

303550719

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

#### Anúncio n.º 7869/2010

##### Processo: 4008/10.0TBMAI Insolvência pessoa singular (Apresentação)

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 21-05-2010, pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adelino Pinto Vilaça, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 148528066, Endereço: Rua Conselheiro Campos Henriques N.º 20, 4.ºb., 4470-469 Maia

Palmira Judite Santos Borges Vilaça, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 148528058, Endereço: Rua Conselheiro Campos Henriques N.º 20, 4.ºb., 4470-469 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.